

## Anexo I PROJETO/AÇÃO (01/2023)

### 1. Identificação do Objeto

**Atividade Extensionista:**

PROGRAMA ( ). PROJETO ( ). CURSO ( ). OFICINA ( ). EVENTO ( ).  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( ). AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( x )

**Área Temática:**

- ( ) COMUNICAÇÃO
- ( ) CULTURA
- ( x ) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- ( ) EDUCAÇÃO
- ( ) MEIO AMBIENTE
- ( ) SAÚDE
- ( ) TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- ( ) TRABALHO

**Linha de Extensão:**

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):**

**Título:** O papel dos projetos sociais na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**CURSO:** Direito

**Coordenador de Curso:** Profº Rodrigo Palma

**Articuladora e Orientadora:**

**NOME:** Professora Francielle Vieira Oliveira

**Aluno(a)/Equipe NOME/Matrícula/Contato:**

Alessandra Salomão de Souza Alves - 2220010000047 - 99115-6709

Isadora Sousa Lima - 2310010000025 - 98356-7272

Victor Simão - 2220010000012 - 982412731

Juan Pedro Silva - 2220010000007 - 98582-4187

### 3. Desenvolvimento

**Fundamentação Teórica:**

Nas primeiras duas décadas do século XXI ainda é necessário que a sociedade se organize e lute para garantir a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

A história dos direitos das crianças nos mostra que no início do século passado, era comum, vermos crianças trabalhando em fábricas ao lado de adultos, em situações insalubres e com uma pesada carga

horária de trabalho. A criança não era vista como um ser em formação, e sim, como um adulto em miniatura.

Contudo, as injustiças praticadas contra as crianças e adolescentes tomaram uma proporção de modo que foi necessário compreender quais eram suas necessidades e como deveriam ser protegidas.

Em 1924, a Liga das Nações adota a declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, elaboradas por Eglantyne Jebb, fundadora do fundo *Save the Children*, a qual enunciava que todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instile consciência e dever social.

Em 1927, o Decreto 17.943-A consolida a Lei de Assistência e proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores. Esta lei representa avanços na proteção das crianças e determinou a maioridade penal aos 18 anos.

Em, 1946, é criada a *United Nations International Children's* (UNICEF) pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a fim de atender na Europa e na China as necessidades emergenciais das crianças durante o período do pós guerra. Em 1950, o mandato do UNICEF é estendido para atender em projetos de longo prazo, crianças e mulheres nos países em desenvolvimento. Assim, no dia 9 de julho, é assinado o primeiro programa de cooperação com o Governo Brasileiro.

Em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas, adota a Declaração dos Direitos da criança, que reconhece, dentre outros direitos, os direitos das crianças à educação, à brincadeira, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde.

Em 1968, a Conferência Internacional sobre os Direitos Humanos é convocada para avaliar o progresso feito pelos países nos 20 anos desde a adoção da Declaração universal dos Direitos Humanos. Uma agenda para trabalhos futuros é elaborada e os compromissos nacionais de defesa dos direitos humanos são reforçados.

Em 1978, a Organização Internacional do Trabalho adota a Convenção 138, que define como idade mínima 18 anos para realizar trabalhos que possam ser perigosos à saúde, a segurança ou a moral de uma pessoa.

No dia 10 de outubro de 1979, o Brasil promulga o novo Código de Menores. Ele traz a doutrina da proteção integral presente na concepção futura do Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo 4º define que o dever de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes é da família, mas não só dela, mas de toda a comunidade e sociedade em geral. Vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Importante ressaltar que o Estatuto previu que as crianças e os adolescentes possuem direito à liberdade e, sobretudo, o respeito e à dignidade, como preconiza o artigo 15.

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos **velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (grifo nosso)**

Importante ressaltar que o Estatuto também previu as formas de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes. Vejamos:

Título II

Das Medidas de Proteção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

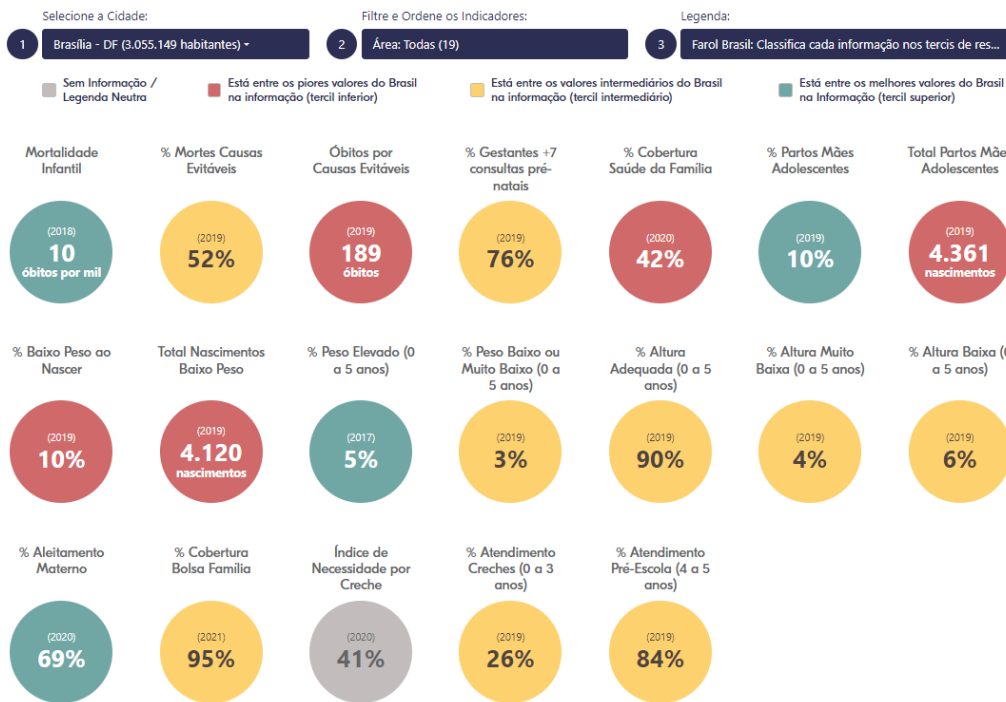
III - em razão de sua conduta.

Com a nova Constituição, o Brasil inclui o artigo 227, o qual traz a especificação quanto aos direitos das crianças. É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 13 de julho de 1990, aprova-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entra em vigor, em 12 de outubro. Neste mesmo ano, os chefes de estado de 71 nações se reuniram para planejar metas concretas para as crianças e para os adolescentes para os anos 2000.

Em 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adota a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, exigindo a proibição e a eliminação de qualquer forma de trabalho que possa prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. O UNICEF trabalha com a OIT desde 1996 para promover a ratificação das normas e políticas internacionais de trabalho relacionadas ao trabalho infantil.

Toda essa legislação e acordos são de grande valia para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. No entanto, apesar da capital do Brasil se localizar no Distrito Federal, o diagnóstico sobre a situação das crianças e dos adolescentes não é muito animador. O quadro a seguir, demonstra a situação tendo por base os anos de 2018, 2019 e 2020.



Fonte: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/app/painel-diagnostico/> Acesso em: 26/03/2023

Percebe-se que, dos 19 itens elencados no quadro, em apenas 4, a situação do DF está entre os melhores do Brasil, sendo eles “mortalidade infantil”, “porcentagem de partos mães adolescentes”, “porcentagem de peso elevado (0 a 5 anos)” e “porcentagem de aleitamento materno”. E nove dos pontos estudados, o Distrito Federal possui valores intermediários com relação ao restante do Brasil. Dos pontos elencados, 5 estão entre os piores níveis do Brasil. Sendo eles: óbitos por causas evitáveis (2018), porcentagem de cobertura do Saúde na família, total de partos de mães adolescentes, porcentagem de baixo peso ao nascer e total de nascimentos com baixo peso.

## Apresentação

Este trabalho faz parte da disciplina de extensão em Direitos Humanos e pretende verificar como os projetos sociais auxiliam na proteção e na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes residentes em Brasília.

O Objetivo é entrevistar um dos coordenadores de algum projeto para compreender sua abrangência, objetivos e resultados no cotidiano da comunidade.

## Justificativa

A questão dos direitos das crianças e os adolescentes é algo muito recente na nossa sociedade. Algo em torno de 100 anos é que se tem o marco inicial de um esboço de uma garantia.

Após as crianças serem expostas a situações penosas e insalubres de trabalho, viu-se que elas necessitam de atenção especial e de proteção em todos os sentidos.

Por isso, a temática se torna relevante no sentido de acompanhar como os direitos dessas crianças e adolescentes estão garantidos, a fim de que esse público seja realmente alcançado pelas leis que se construíram ao longo do tempo em seu favor.

## **Objetivos**

### **Geral**

Identificar de que forma os projetos sociais auxiliam na garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Distrito Federal.

### **Específicos**

Verificar como os projetos sociais atuam na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Distrito Federal,.

Divulgar os resultados através da produção de material de forma que o instituto o qual será feita pesquisa direta junto a entrevista com o seu coordenador possa utilizá-lo para divulgação do projeto em toda a comunidade.

### **Meta:**

Entrevistar, 1 coordenador de projeto social para conhecer os objetivos e os resultados do projeto na garantia e na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

## **Resultados esperados**

Espera-se identificar os resultados alcançados pelos projetos atuantes na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Divulgar na comunidade, por meio da disponibilização da entrevista feita junto ao coordenador, publicação de matéria em jornal e produção de material online como está a situação dos direitos das crianças e dos adolescentes da cidade.

## **Metodologia:**

Entende-se que um estudo acadêmico se constrói a partir da intersecção com os problemas reais, ou seja, com a pesquisa de campo.

Nesse sentido, a intenção é conhecer um dos projetos sociais que atua em Brasília, seus objetivos e os resultados que já alcançaram na cidade, com vistas a garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Para isso, vamos utilizar a entrevista semi estruturada como instrumento de pesquisa, além da revisão teórica.

## **Cronograma de execução:**

**DATA DE INÍCIO: 22/03/2023**

**DATA DE TÉRMINO: 28/06/2023**

| <b>Evento</b>   | <b>Período</b> | <b>Observação</b> |
|---|----------------|-------------------|
| Definição do tema   | 22/03/2023     |                   |
| Construção da justificativa   | 22/03/2023     |                   |
| Apresentação do projeto à turma   | 29/03/2023     |                   |
| Definição das perguntas da entrevista                                       | 29/03/2023     |                   |
| Contatos com os responsáveis pelos projetos sociais                         | 05/04/2023     |                   |
| Realização das entrevistas  | 26/04/2023     |                   |
| Análise dos dados   | 03/05/2023     |                   |
| Relatório parcial   | 03/05/2023     |                   |
| Escrita dos resultados  | 10/05/2023     |                   |
| Revisão da literatura   | 17/05/2023     |                   |
| Revisão do trabalho após apontamentos da orientadora                        | 17/05/2023     |                   |
| Relatório parcial   | 24/05/2023     |                   |
| Apresentação do produto – entrevista com o coordenador dos projetos sociais | 31/05/2023     |                   |
| Relatório final   | 21/06/2023     |                   |

### **Considerações finais:**

Diante do apresentado, verifica-se a importância e relevância da atuação de projetos sociais a partir de atividades que integram a comunidade e aproximam as crianças e adolescentes de ações que garantam os direitos estabelecidos a esse grupo.

Ainda, tais projetos, através da capacitação proporcionam também novas experiências e oportunidades a essas crianças e adolescentes, que por viverem às margens da sociedade, por muitas vezes, não conseguem sequer vislumbrar um futuro com melhores condições de vida.

Assim, entende-se que a divulgação dos projetos que tem, há muitos anos, ajudado essa comunidade é de extrema importância, visto

a necessidade de apoio para que alcancem cada vez mais comunidades e crianças.

### **Referências bibliográficas**

<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>

<https://www.unicef.org/brazil/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>

<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/app/painel-diagnostico/>

<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/trabalho-infantil-no-distrito-federal/>